LEI Nº 5.992, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no exercício de 2022, no valor de R$ 2.104.000,00 (dois milhões, cento e quatro mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 2.104.000,00 (dois milhões, cento e quatro mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.252	Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família – ESF	
3.3.90.30 – 7004	Material de Consumo	180.000,00

08.03	**MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
10	**Saúde**	
10.302	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
10.302.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.355	Manutenção de Serviços de Assistência à Saúde - Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.39 – 391	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1.500.000,00
3.3.90.39 – 7005	Outros Serviços de Terceiros – PJ	214.000,00

2.417	Manutenção das Atividades do HOSPSUS	
3.3.90.39 – 1494	Outros Serviços de Terceiros – PJ	210.000,00

TOTAL	**2.104.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2022, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
391	Emenda de Comissão - Incremento Temporário Atenção Especializada à Saúde - Portaria GM/MS nº 2.944 de 27/10/2021.	1.500.000,00
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Estadual	210.000,00
7004	FNS - Emenda de Bancada Estadual - Incremento Temporário ao piso da Atenção Primária - Portaria GM/MS nº 836 de 12/04/2022.	180.000,00
7005	FNS - Emenda Parlamentar Individual - Incremento Temporário da Média e Alta Complexidade (MAC) - Portaria nº 750 de 06/04/2022.	214.000,00

TOTAL	**2.104.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes

Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal